



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 752 DE 23 DE ABRIL DE 2003.

Dá nova redação ao Art. 4º da
Lei nº 514. de 11.06.99 publi-
cada em 12.06.99.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

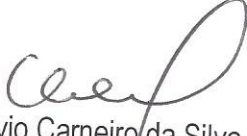
Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 514/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - "O Valor total do material de construção a ser fornecido, nos termos da presente lei, não poderá ultrapassar o valor máximo de aquisição fixado em Decreto"(NR)

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de Abril de 2003.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Junio Selem Pinho
Presidente

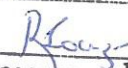
Publicado no Jornal

FOLHA DA MANHÃ

Em, 24/04/2003

Edição 90

Ass.:


Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 497 – Alto Alegre
Quissamã – RJ – (22) 2768-1020 - 2768-1024